



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Considerando a realização da Festa dos Caminhoneiros, a ser empreendida, efetivamente, em meados do mês junho, de modo a perpetuar a salutar consecução da manifestação cultural, nos termos erigidos pelo Documento de Formalização da Demanda – DFD, faz-se necessário que esta municipalidade, revista-se de todos os estratégias disponíveis para tanto, em especial, com a harmonização do ambiente; tal ação se torna mister, já que esta municipalidade é compelida à preservar suas raízes culturais, vê-se que, irrefragavelmente, decoração, mediante bandeirolas juninas, é ato conspícuo.

Órgão Solicitante: Secretaria de Cultura.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete da Secretária.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conforme descrito no DFD, é historicamente e culturalmente, realizado, a nível municipal, a Festa dos caminhoneiros, onde, em suma, prestigiamos e enaltecemos o desenvolvimento de atividade comercial em comento, porquanto, faz-se necessário que nos acautelemos de todos os meios necessários, com o fito de prover a plena consecução do evento e preservação da cultura local. local. A decoração com bandeirolas juninas é um elemento essencial para garantir a ambientação do evento, contribuindo para a identidade visual e proporcionando uma experiência imersiva aos participantes. Além disso, a presente demanda se faz necessária devido à deterioração dos materiais utilizados em edições anteriores, exigindo a substituição por novos elementos que atendam aos requisitos de durabilidade e sustentabilidade.

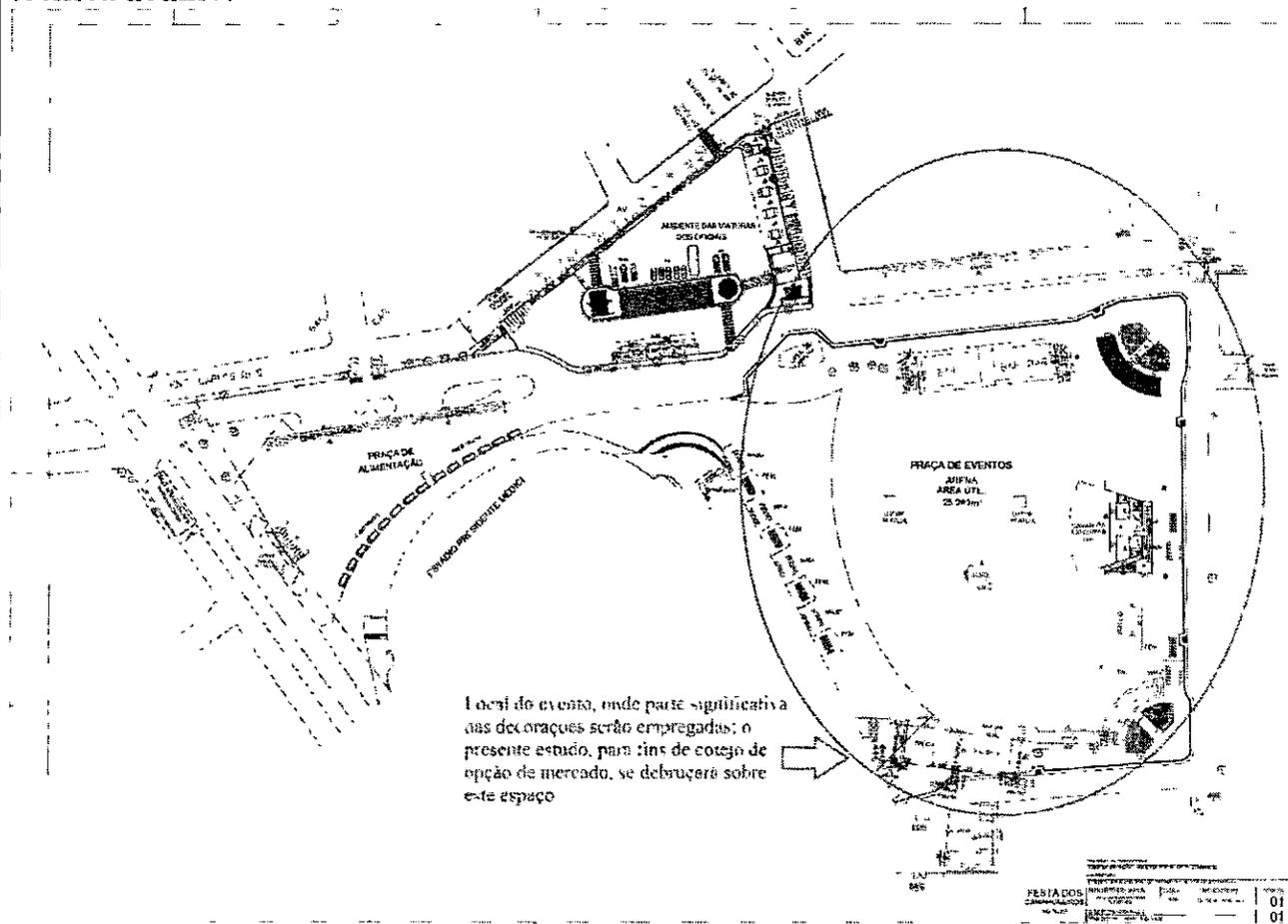
A ausência dessas bandeirolas comprometeria a estética e a tradição do evento, reduzindo o impacto visual e afetando a percepção do público e dos expositores. Portanto, buscando garantir um ambiente adequado, alinhado com a temática junina e respeitando critérios de qualidade, segurança e responsabilidade ambiental.

### **2. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Por se tratar de demanda, simples, óbvia e repetitiva, vislumbra-se, tão somente, 02 (duas) únicas opções de mercado, conforme será evidenciado.



Aprioristicamente, informa-se que, para fins de parametrização, para equalizar e viabilizar o defrontamento direto das opções de mercado, serão perscrutadas sobre a localidade em que a maior parte da decoração será empregada, que é o local onde a festa será realizada, que é a praça Etelvino Mendonça, que possui área útil de 25.283m<sup>2</sup> (Vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados), conforme especificação técnica abaixo:



Inicialmente, há de se frisar que, devido à alta heterogeneidade da demanda, haja vista que ela possui interesses dúplice, tanto a promoção do evento quanto a promoção de meio sustentabilidade inata a todas as contratações públicas, informa-se que as opções serão classificadas nas seguintes grandezas:



#### **Econocimidade**

- Neste tópico será avaliado, tão somente, o dispendio que será necessário para implementação da solução de mercado, considerando os custos diretos e indiretos.

#### **Impacto Ambiental**

- Neste tópico será avaliado os impactos que a solução de mercado irá impor ao meio ambiente, tanto no seu escopo quanto na extensão dos possíveis danos.

#### **Logística Sustentável**

- Foi considerado preceito da utilização do mínimo de matérias plásticas que agridam o meio-ambiente, como meio de garantir a sustentabilidade das contratações públicas, sobretudo avaliando a logística reversa.

#### **Apelo turístico**

- Nesse tópico, o grau que a opção de mercado possui para atrair eventuais turistas, contribuindo para o asseio público, garantido que o meio ambiente seja preservado, sem que os itens sejam depreciados e alocados, de modo inadequado no meio ambiente.

Ademais, os tópicos descritos acima, serão ordenados segundo as seguintes grandezas:

<b>Aderência ao Preceito</b>	<b>Classificação</b>
2	Baixo
3	Médio
4	Alto

\* Para fins de facilitar a compreensão do presente estudo, informa-se que os tópicos adiante, abordaram a composição por custo unitário, da localidade, por decoração, já que não se vislumbra, no caso vertente, alterações de valores significativas, sob a perspectiva de economia de escala, dado o quantitativo total, que justifiquem a análise sob essa perspectiva.

\*\* Ademais, ao final, serão atribuído classificação, para cada opção de mercado, seguindo os parâmetros avaliativos supra, ponderando-se nota final total.



### 3.1 – Aquisição das bandeirolas, com ulterior instalação pela própria administração:

Nesta opção de mercado, em suma, o município promoveria a aquisição das bandeirolas, com ulterior instalação pela própria administração, bem como arcaria com o ônus da posterior armazenagem e destinação final dos materiais que se deteriorarem:

## Vantagens

A administração teria maior controle sobre a instalação do aparato decorativo, já que executaria com pessoal próprio.

- Noutras oportunidades semotas, sempre que houve a aquisição do material, obteve-se resultados contraproducentes, já que o material sempre se deteriorou, ante ao fato de ficar estocado sem utilização prática no entrementes de interstício de uma edição da festa para à subsequente, o que avilta, sobremaneira, ao meio ambiente, já que o plástico que compõem aquele material era descartado;

- Em desdobramento do tópico anterior, tal opção também é deletéria, já que por se tratar de material plástico e, por sermos, ope legis, considerando grandes produtores, deveríamos empreender sistema de logística reversa, conforme preconiza o Art. 14, do Decreto Federal N° 1.300/2022 e no Art. 33, Lei Federal N° 12.305/2010, onde teríamos de empreender tal custo para destiná-lo adequadamente.

- Gasto Administrativo, sobremaneira alto, pois, os servidores públicos que laborariam em tal empreitada, não poderiam continuar desempenhando suas

## Desvantagens



atividades corriqueiras, bem como que, acaso estes fossem realocados, fariam jus a emolumentos extraordinários, o que assoberbaria demasiadamente a folha de pagamento, o que iria haurir, por completo a suposta economia de escola, conforme planilha demonstrativa.

- Ainda, a bem da verdade, ainda que pudéssemos destinar servidores para tal empreitada, em verdade seria ação despiciente, já que, mesmo munidos com os EPI, como os servidores não foram capacitados e, tão pouco, possuem experiências com tais serviços, que envolvem decorações em locais altos, estes ficariam suscetíveis à acidentes de trabalho;

- Em desdobramento do tópico anterior, ante a falta de capacitação e expertise, as decorações seria tacanhas e efêmeras de modo que não seriam capaz de impor o apelo visual que se deseja.

DESCRIÇÃO DO ÍTEM	VALOR:
Aquisição das bandeiras. *	R\$ 6.237.600,00
Valor com a logística reversa. **	R\$ 6.000,00
Valor de Remuneração dos funcionários. ***	R\$ 1.200,00
<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 6.244.800,00</b>

\* Foi considerado contratação semelhante à que possivelmente seria necessária, acaso adotássemos tal opção de mercado, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/18307835000154/2025/59>, sendo que, considerando que se trata de uma festa de menor proporção, naqueles autos, foi utilizado 4.000 (quatro mil) bandeiras, no valor global de R\$ 41.584,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), sendo que, para a presente festividade, é necessário o quantitativo de 600.000 (seiscentas mil) bandeiras, onde, proporcionalmente, o



valor corresponderia as expensas de R\$ 6.237.600,00 (seis milhões, duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

\*\* Considerando que não foi encontrada contratações com características símeis a que seriam utilizadas, foi levado realizada pesquisa ampla em sítio de domínio público, onde identificou-se o Ofício nº 106/2021/ASJUR/GAB, da secretaria de saúde do município de Jaboaão dos Guararapes, disponível em: [https://sistemas.tce.pe.gov.br/audinArquivos/licon/processo\\_licitatorio/edital/319/LICON\\_Edital\\_319\\_2021\\_21\\_952197.pdf](https://sistemas.tce.pe.gov.br/audinArquivos/licon/processo_licitatorio/edital/319/LICON_Edital_319_2021_21_952197.pdf), cujo valor da logística reversa foi de R\$ 2.246.197,05 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e cinco centavos), sendo, que o hipotético objeto, seria necessário, apenas, uma fração deste valor, estimando-se em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando as características dos serviços descritos naquele artefato.

\*\*\* Considerando que se estima que seriam necessários 06 (seis) servidores para atuarem nesta seara, bem como que, a alocação excepcional daqueles, para desempenharem as funções, fariam que fizessem jus a adicional remuneratório denominado de GPQ, onde, naquele mês, sobejaria os adicional de R\$200,00 (duzentos reais), chegando-se a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

#### **Avaliação final da solução, por quesito de interesse:**

<b>Tópico</b>	<b>Avaliação</b>
Impacto Ambiental	2
Logística Sustentável	2
Apelo turístico	2

#### **3.2 – Contratação de empresa para locação e instalação da decoração:**

Nesta opção de mercado, em suam, seria promovida a contratação de empresa para locação e instalação da decoração, sendo que esta ficaria responsável por todas as eventuais intercorrências, como as deterioração, com como os serviços de destinação final e logística reversa:



## Vantagens

- Garantia de um material adequado, qualquer que seja a edição do evento, bem como que, qualquer eventual perda, quebra, danificação, o dispêndio para elidir a situação, será alocado ao eventual contratado;
- Baixo custo de tal opção de mercado, pois, considerando a contratação do ano de 2024, oriunda do Pregão Eletrônico N° 002/2024, o valor da contratação foi de R\$ 215.295,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais);
- Sobre o aspecto dos impactos ambientais e da logística reversa, tal opção é salutar já que, acaso for necessário descartar algo, o eventual contratado é o responsável por tal logística reversa, bem como que, dada a alta expertise de tais empresas, essas, quando de alguma deterioração do material, conseguem empreender medidas de reaproveitamento, de modo que os materiais são ou reciclados ou reaproveitados, o que apascenta o interesse de preservar o meio-ambiente;
- Possibilita uma gestão de recursos humanos e financeiros mais profícuas e proficientes, pois, os servidores públicos que laborariam em tal empreitada, poderão continuar desempenhando suas atividades corriqueiras, bem como que, acaso estes fossem realocados, fariam jus a emolumentos extraordinários, o que assoberbaria demasiadamente a folha de pagamento; e
- Considerando a expertise das empresas, estas poderão conceber projetos decorativos mais proeminentes e atrativos, o que se coaduna com o interesse em se promover um evento que atraia quantos turistas puderem ser cooptados, bem como preserve as raízes culturais dos festejos juninos.

- Considerando que os serviços seriam empregados por serventuário próprio, poder-se-ia cogitar que haveria um maior



controle sobre as execuções dos serviços, já que recaria, sobre os serviços a incidência do poder hierárquico e subordinação que é muito mais efetivo que uma mera fiscalização contratual, porém meramente aparente, pois, considerando a experiência pretérita deste órgão, os contratos licitatórios são devidamente fiscalizados, e surtem o devido efeito almejado.

## Desvantagens

Avaliação final da solução, por quesito de interesse:

Tópico	Avaliação
Economicidade	4
Impacto Ambiental	3
Logística Sustentável	4

### Posicionamento conclusivo

Opção de mercado	Economicidade	Impacto Ambiental	Logística Sustentável	Apelo turístico	Total
Aquisição das bandeirolas, com ulterior instalação pela própria administração		2	2	2	7
Contratação de empresa para locação e instalação da decoração	4	3	4		16



**JUSTIFICATIVA CONCLUSIVA:** Assim, com amparo na análise comparativa acima, infere-se hialinamente que a solução mais viável é a contratação de empresa, mediante torneio licitatório, com o fito de obter a locação do material decorativo, alocando à eventual contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção e demais necessários, haja vista que é a opção mais viável economicamente, bem como que do ponto do vista da sustentabilidade é mais salutar ao meio ambiente, haja vista que a expertise de empresas que trabalham com tal seara, propiciando que os materiais que sejam reaproveitados e até mesmo reciclados.

No mais, viabiliza-se, ainda, o pleno atrativo turístico, haja vista que com profissionais renomados, poderão inculir o tão almejado apelo turístico e preservação das raízes históricas.

Por fim, conforme afere-se da tabela comparativa, obteve-se a maior média ponderada no total de 16 (dezeses).

### ***3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO***

A escolha pela contratação de empresa, com experiência prévia de mercado, para decoração junina, que, posteriormente, a serem empregadas nos festejos do caminhoneiro. A escolha é respaldada pela necessidade de garantir a infraestrutura necessária para a realização dos eventos de forma rápida e eficiente, considerando a demanda variável e as especificidades de cada ocasião.

Vislumbra-se, um resultado positivo obtido no final do processo, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade dos produtos, a sustentabilidade, habilidade técnica e a criatividade no design e a capacidade da empresa em atender às necessidades do município.

❖ Do enquadramento, ou não, como objeto comum:

Observa-se que, na forma do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Com base no excerto supra, bem como sopesando as características doravante, é considerada como em sendo serviço comuns, dado que:

- Encontrados e praticados no mercado sem maiores dificuldades;
- Ordinários, sem peculiaridades, ou características especiais;
- Apresentados com identidade e características padronizadas;
- Compostos de perfil qualitativo e podem ser prestados por diversas pessoas jurídicas, físicas de direito privado, ordinários, sem peculiaridades, ou características especiais; e
- Garantidos por suas respectivas caracterizações em função das exigências do Instrumento Convocatório e das peculiaridades procedimentais do certame licitatório.



❖ Quanto ao caráter continuado, ou não, da solução de mercado:

- Com azo nos Incisos XV e XVII, do Art. 6º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, os serviços podem ser classificados em contínuos e, residualmente, em frequentes, respectivamente.

- Os serviços de natureza continuada são aqueles que, além de objetivarem a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas que possuem caráter imutável e repetível. Por outro lado, os serviços considerados não contínuos ou serviços por escopo, ou ainda de serviço frequente, são os que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

- Consubstanciado no exposto, o serviço que compõe a solução proposta é considerado de natureza não contínua, ou seja, frequente, haja vista que são fornecimentos que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de serviço em específico em período predeterminado.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O referido serviço de decoração junina, têm natureza de bens e/ou serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, como dito algures.

A empresa a ser contratada deverá de dispor de estatuto compatível com a presente porfia, ou seja, bem como ser detentora da capacitação habilitatória regular, conforme corolário estabelecido nos Art. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021, com destaque especial para;

Deverá possuir inquestionável reputação ética e profissional;

Ressalta-se que deverá dispor de atestado de capacidade técnica, na forma do Inc. II, do Art. 67, da norma legal suso aludida, com enfoque para decoração junina para eventos de grande porte;

Uma das principais vantagens dessa contratação é a eficiência na realização dos eventos. Com infraestrutura adequada e equipes altamente capacitadas, espera-se uma execução fluida e bem organizada, resultando em celebrações bem-sucedidas que satisfazem e encantam todos os participantes. Além disso, a seleção de empresas que apresentam conceitos temáticos criativos e inovadores promete surpreender e envolver o público, garantindo que cada evento seja uma experiência única e memorável;

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado;

Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo de



execução do programa aliado ao seu pagamento;

As bandeirolas, deverão possuir dimensões de: 20 x 30 multicoloridas;

A montagem deverá ser criativa;

Deverá haver a montagem de 02 sombreiros de bandeirola medindo 50 diâmetros; e

Deverá decorar, ainda, tendas dos eventos com bandeirolas.

❖ Possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Pelas idiossincrasias da pretensa contratação e do objeto da contratação, faz-se pertinente a possibilidade de aplicação dos institutos de beneficiamento as ME e EPP, dado que, com enfoque no aspecto da sustentabilidade social, tenciona-se pulverizar os benefícios econômicos da contrapartida da contratação no mercado local, contribuindo para a geração de empregos e erradicação de mazelas sociais.

❖ Utilização de Catálogo de Padronização.

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização se mostra plenamente viável haja vista a discriminação prosaica e difundida no mercado inerente aos objetos que compõe a presente solução de mercado.

Insta salientar que, considerando que não dispomos de catálogo de padronização próprio, valer-nos-emos do Catálogo nacional de padronização, aplicando-se no que couber, na forma do Art. 187, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Some-se ainda que, acaso instituíssemos catálogo próprio, iríamos atalhar a competitividade do certame, haja vista que dificultaria não só a precificação, mediante o painel de preços, mas também a inteligência dos licitantes sobre as características do objeto.

❖ Quanto à possibilidade, ou não, de participação de consórcios e/ou cooperativas.

O escólio doutrinário legal preconizada no art. 15 da Lei 14.133/2021, sobre a possibilidade de participação de consórcio como uma regra, exigindo justificativas nos autos do processo licitatório em caso de vedação. Nesta vereda, se mostra prescindível a participação de consórcios de empresas em uma eventual contratação do objeto encrustado no Estudo Técnico Preliminar em epígrafe considerando os seguintes elementos:

- Serviços enquadrados como comum;

- Ausência de circunstâncias de mercado que exijam formação de consórcio para



execução dos serviços;

- Possibilidade de diminuição da competitividade com advento da participação de consórcios; e

- Qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto em sua integralidade.

Então, no caso vertente, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, veda a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

A formação de consórcios para a realização deste serviço específico não se mostra justificada, pois as atividades envolvidas são consideradas comuns e desprovidas de complexidade ou escopo significativos. A ausência de questões altamente intrincadas torna desnecessária a colaboração entre diferentes entidades, favorecendo uma abordagem mais simplificada e eficiente. Dessa forma, a Administração reconhece a viabilidade de conduzir o processo licitatório sem a necessidade de consórcios, permitindo uma competição saudável entre diversos participantes.

A perspectiva da Administração em relação a este certame licitatório é positiva, visto que o serviço em questão é de natureza comum, atraindo um amplo espectro de participantes aptos a atender ao interesse público. A ampla participação contribui para afastar qualquer restrição à competição, promovendo uma dinâmica mais robusta e eficaz no pregão. Nesse contexto, o objetivo principal é assegurar não apenas a qualidade do serviço, mas também alcançar níveis otimizados de eficiência e economicidade ao longo do processo licitatório.

O cerne do presente certame reside na busca ativa por maior eficiência e economicidade, princípios essenciais que orientam a Administração no processo de pregão. Ao eliminar barreiras à competição, o objetivo é incentivar a participação de diversos fornecedores, fomentando a concorrência saudável. Essa abordagem não apenas fortalece a qualidade do serviço, mas também visa garantir que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficaz, maximizando os benefícios para a sociedade.

Tal decisão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

Por fim, ante ao exposto, considerando a natureza e modalidade de execução dos serviços de expediente em tela, é vedada a participação em eventual contratação de cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.



❖ Indicação de Marca/Modelo

As especificações dos serviços de decoração serão definidas sem incorrer em prejuízo ao princípio da ampla competitividade, já que não há definição/exigência de marca e nem uso de elementos restritivos. Na verdade, existem apenas pontuais menções a certas características para que sirvam de referência, sendo permitido o uso de item equivalente, tendo em vista a impossibilidade de adotar melhor definição para o objeto desejado.

Esclarece-se que tal especificação não se destina a direcionar o serviço para prestador específico, sendo admissível a execução por qualquer outro executor que atenda aos mesmos requisitos técnicos e às normas brasileiras. Há, inclusive, possibilidade de variações dimensionais de alguns dos insumos que incorporam a prestação dos serviços, conforme informação incluída nas especificações técnicas.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Está estimada a contratação de 01 (uma) empresa para decoração junina, com os seguintes quantitativos mínimos:

600.000 (seiscentas mil) bandeirolas;

02 sombreiros de bandeirola medindo 50 diâmetros; e

A serem apostos nas seguintes localidades:

Ornamentação da Praça de Eventos;

Ornamentação do Espaço Jovem;

Ornamentação das ruas que dão acesso aos quiosques;

Ornamentação do camarote;

Ornamentação da frente da Igreja Matriz; e

Praça “Eu Amo Itabaiana”

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária, bem como o disposto no item 3943, do Plano de Contratações Anual – PCA.

❖ Do valor sigiloso

Em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade que auxiliam na regência das contratações realizadas pela Administração Pública não há motivação para o estabelecimento de caráter sigiloso do orçamento estimado em uma eventual contratação do objeto em voga.

Ademais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tanto o orçamento estimado como todas as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.



- ❖ Da possibilidade de compras conjuntas a outros órgãos, eventualmente não participes da futura contratação

Considerando que o serviço de decoração junina tem como motivação inicial a adequação das novas métricas de prestação de serviço, propõe-se, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, sugere-se a realização do certame na modalidade Pregão, sem a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de uma prestação de serviço certa tanto referente ao seu escopo quanto ao período que se farão necessário, bem como que, por ser um serviço específico para esta localidade também não em que se falar em ganhos aparentes com a possibilidade de adesões futuras, razão pela qual não será adotada, já que repito, as características não são replicáveis para outros órgãos públicos.

#### **7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (\*Obrigatório)**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A Administração Pública Municipal optou pela contratação de um projeto de decoração, assim, acaso fosse executado por diversos prestadores, poderia haver uma quebra da harmonia e padronização inerentes a tais serviços, o que avilta contra sua finalidade, tornando-se inviável o seu parcelamento.

#### **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Após verificação do serviço a ser contratado, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

#### **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA sobre o número 3943, subgrupo 969, em sua relação de serviços, sobre o id da pretensão da contratação de: 983157-45/2025 e na Lei Orçamentária Anual.

#### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**



Os resultados pretendidos com as aquisições são, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade:

➤ Efetividade:

- Garantir que o meio possa promover o pleno atrativo estético visual, fazendo com que mais turistas sejam cooptados;
- Garantir que as raízes juninas sejam avivadas para todos os presentes, em especial os munícipes; e
- Garantir que o evento, dado a sua expressividade, gere receitas para o município.

➤ Eficácia:

- Tão logo o meio seja prontamente instalado nas localidades, já terá o condão de atrair novos turistas;
- Igualmente ao tópico anterior, os turistas disporão serão envoltos pelo tema junino, o que estimulará que eles preservem tais raízes; e
- Com o devido estímulo, os turistas irão dispende recursos com a aquisição de itens e serviços que envolvem a temática, como ocorre nos vestuários e no consumo de comida tradicional.

➤ Efetividade:

- Incorpora-se o adágio dos tópicos anteriores, ou seja, adotar uma alternativa de mercado que culmine na preservação das raízes culturais; que fortaleça o turismo nas localidades; e propicie um meio mais digno para que o comércio local seja aquecido o que colmatará os cofres públicos, através do retorno indireto através dos tributos. Ademais, garantirá o cumprimento do Objetivo de Nº 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis -, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS30 de lavra da ONU – Organização das Nações Unidas, já que promoverá um ambiente propício para que eventuais cidadãos deste município possam explorar economicamente o presente evento, seja com a venda de artesanato, venda de roupas temáticas, aquecimento da rede hoteleira e gastronômica.

➤ Sustentabilidade:



- Ao enleio das métricas de logística sustentável, será utilizado, sobremaneira, metodologia em que os resíduos oriundos de eventuais defenestramentos dos materiais, não serão apostos no meio ambiente, mas poderão ser reaproveitados o que, seja na localidade, seja no descarte final, não agredirá nocivamente o meio ambiente; e
- Considerando o custo de oportunidade, ou seja, não envidando-se, apenas, no menor dispêndio possível, mas fustigando o desenvolvimento de setores estratégico, vê-se que a presente contratação sinalizará que esta municipalidade tenciona empreender contratações sustentáveis e, portanto, preparará o mercado para as contratações vindouras, conforme descrito no aspecto econômico-sustentável do tópico da efetividade.

Ao fim, quer-se dizer que a finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, é necessária a realização de adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

Os resultados culminam no atendimento da necessidade manter as tradições das festividades juninas, fomentando o comércio local e o turismo, de forma a motivar a cultura e a economia local e das cidades circunvizinhas, já que, conforme preconizado no DFD, é manifestação histórica relevante o enaltecimento do mister de caminhoneiro nesta municipalidade ao enleio das celebrações juninas.

## **11. PROVIDÊNCIAS**

Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.
- Difusão dos resultados diretos da execução do serviço, já que possuem o condão de cooptar mais turistas.



Todas as providências serão tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Considerando que da execução do presente contrato não se vislumbra impactos diretos da execução contratual, mas como impactos indiretos o eventual contratado deverá observar os seguintes requisitos:

- Quando do deslocamento, o eventual contratado deverá se atentar, tanto quanto possível, utilizar meios de deslocamentos mais eficientes, tanto no aspecto quantitativo, no sentido de se promover um transporte que desloque o máximo possível de itens, com o mínimo de viagens, quanto deverá, sempre que viável a utilização de combustíveis que não agridam o meio-ambiente;
- Para os itens que utilizarem papel e papelão, deverá ser priorizado aqueles itens oriundos de reflorestamento, bem como possuam a devida certificação do IBAMA e/ou de qualquer outro órgão competente, conforme itens 8 -1; 8-2; e 8 - 3, do Anexo I, da Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021; e
- As embalagens as quais os itens serão envoltos, deverão, também, observar os requisitos apostos no tópico anterior.

## **13. CONCLUSÃO**

Analisadas as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área demandante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada, através do presente *ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*, elaborado de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, é a contratação de empresa, com experiência prévia de mercado, para decoração junina, que, ulteriormente, a serem empregadas nos festejos do caminhoneiro, para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, concluindo-se, assim, pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os potenciais benefícios em termos de eficiência, eficácia, e efetividade, além de economicidade, visando assegurar a correta aplicação dos princípios, normas e procedimentos técnicos, garantindo a ampla captação de turistas e preservação de raízes históricas, garantindo a fidedignidade, a integridade e a tempestividade dos serviços decoração junina. A solução proposta é técnica e economicamente viável, e em complemento, informamos que os requisitos listados atendem, adequadamente, à demanda formulada, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão.



Itabaiana/SE, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

\_\_\_\_\_  
Cleverton Teles de Jesus

**DE ACORDO!**

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Antônio Samarone de Santana**  
**Secretário Municipal de cultura**